

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PORTARIA N° 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Súmula: Designa os servidores ocupantes dos cargos da ADAPAR nominados para compor o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais – GEASE no Estado do Paraná.

DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE **DEFESA** AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, Incisos II e VIII do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e, em conformidade com o artigo 3°, Incisos I e IV, da Lei Estadual n.º 17.026, de 20 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996 e no Art. 33, do Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014 e na Portaria nº 238, de 11 de novembro de 2014;

RESOLVE:

- Art. 1º. No âmbito da ADAPAR, o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais – GEASE é composto por:
- I Diretor de Defesa Agropecuária
- II Gerente de Saúde Animal.
- III Gerente de Laboratórios.
- IV Gerente de Trânsito Agropecuário
- V Coordenador (a) do Programa Estadual de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa.
- VI Coordenador (a) do Programa Estadual de Sanidade Avícola.
- VII Coordenador (a) do Programa Estadual de Sanidade Suína.
- VIII Responsável pela Epidemiologia.
- IX Supervisores Regionais.
- X Diretor Administrativo Financeiro
- XI Gerente Administrativo.

PUBLICADO Data: 15 101115 DOE № 9371





AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



- XII Gerente Financeiro.
- XIII Gerente de Tecnologia da Informação.
- XIV Assessor Jurídico.
- XV Gerente da Assessoria Técnica.
- **Art. 2º.** Compete ao Diretor de Defesa Agropecuária a coordenação geral do GEASE e, com base no diagnóstico da situação e na legislação sanitária vigente, fundamentar para que o Diretor Presidente da ADAPAR declare o estado de emergência sanitária, sua manutenção e seu encerramento.
- **Art. 3º.** Compete ao Gerente de Saúde Animal, subsidiado pelos Coordenadores de Programas e Epidemiologia, elaborar, coordenar e supervisionar a implantação das operações de campo, estabelecendo planos de ação necessários para o controle ou erradicação de doença que configure suspeita ou emergência sanitária de risco para a saúde dos animais de interesse da defesa agropecuária, enquanto permanecer o estado de emergência sanitária.
- **Art. 4º.** Compete ao Gerente do Trânsito Agropecuário elaborar, coordenar e supervisionar a implantação das operações e planos de ação necessários para o controle do trânsito agropecuário, enquanto permanecer o estado de emergência sanitária.
- **Art. 5º.** Compete ao Gerente de Laboratórios coordenar o processamento das amostras coletadas e, quando necessário, o encaminhamento para o laboratório oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- **Art. 6°.** Compete ao Supervisor Regional coordenar no âmbito de sua circunscrição, as equipes de campo quanto ao cumprimento do plano de ação para atendimento das suspeitas ou emergências sanitárias.
- Art. 7º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro por meio dos Gerentes Administrativo, Financeiro e de Tecnologia de Informação, o suporte administrativo, financeiro e de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, em caráter prioritário, enquanto permanecer o estado de emergência sanitária.
- Art. 8°. Compete ao Assessor Jurídico coordenar, orientar e executar as medidas judiciais em caráter prioritário enquanto permanecer o estado de emergência sanitária.
- Art. 9°. Compete ao Gerente da Assessoria Técnica do Gabinete da ADAPAR, por meio da sua equipe, a coordenação de comunicação, impressão de materiais, relações com a





AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



comunidade, educação sanitária e divulgação de informações periódicas, em caráter prioritário enquanto permanecer o estado de emergência sanitária.

Art. 10. O GEASE, ou parte dele, reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador Geral, sempre que houver necessidade.

Art. 11. Cabe ao Diretor de Defesa Agropecuária emitir atos complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz.